

**PROCESSO N.:** 980380  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIANTE:** Alexis José Ferreira de Freitas, Presidente do Instituto Teotônio Vilela  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Contagem

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Tratam os autos de Denúncia formulada pelo Sr. Alexis José Ferreira de Freitas, Presidente do Instituto Teotônio Vilela, por meio da qual noticia possíveis irregularidades na prorrogação do prazo de duração dos contratos administrativos n. 084/2006 e n. 085/2006, firmados pela Prefeitura Municipal de Contagem, que versam sobre a concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros do Município.

Instado a se manifestar para os fins prescritos no § 3º do art. 61 do Regimento Interno desta Corte – Resolução n. 12, de 2008, o Ministério Público junto ao Tribunal elaborou o parecer de fls. 695/704 e concluiu:

**CONCLUSÃO**

60. Diante de todo o exposto, em sede de manifestação preliminar, REQUEIRO a citação do Preito Municipal de Contagem durante o mandato de 2013/2016; do gestor responsável pela Transcon – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, durante o exercício de 2016; do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente/SEDUMA, durante o exercício de 2016; do representante legal do Consórcio Sul, constituído pelas empresas Laguna Auto Ônibus Ltda., Transimão Transportes Rodoviários Ltda., Transvia Ltda., e Turilesssa Ltda.; e do representante legal do Consórcio Norte, constituído pelas empresas Empresa São Gonçalo Ltda., Expresso Nossa Senhora da Boa Viagem Ltda., Riacho Transporte Ltda., e Viação Novo Retiro Ltda., para que apresentem os esclarecimentos e documentos pertinentes quanto aos fatos denunciados, especialmente quanto ao cumprimento dos requisitos que autorizam a prorrogação dos Contratos nº 084/2006 e 085/2006, quais sejam:

- i. A frota deveria contar com veículos adaptados e acessíveis, nos moldes dos Anexos II e II do edital de Concorrência Pública nº 003/2006: Cláusulas 2.4.1, 2.4.1.1 e 5.21;
- ii. Instalação de abrigos e bancos nos pontos de parada nos quantitativos e termos do Anexo IV do edital de Concorrência Pública nº 003/2006: Cláusulas 2.5.1.1, 2.5.1.2 e 5.27;
- iii. Realização de melhorias viárias, no tocante às obras do Viaduto do Água Branca, conforme Anexo IV do edital de Concorrência Pública nº 003/2006: Cláusulas 2.5.2.1, 2.5.2.1.1 e 2.5.2.1.2;
- iv. Promoção de pesquisa de opinião para apurar o nível de satisfação da população: Cláusulas 4.16 e 5.17.

61. Também REQUEIRO a citação dos responsáveis ora elencados para se manifestarem sobre a possível irregularidade atinente à extinção do cargo do cobrador, esclarecendo, com documentos comprobatórios, como os ônibus municipais estavam e estão sendo operados na vigência dos Contratos nº 084/2006 e 085/2006.

62. REQUEIRO, ainda, a intimação do atual Prefeito Municipal, mandato 2017/2020, para que informe se a prorrogação dos Contratos n<sup>os</sup> 084/2006 e 085/2006 foi efetivamente promovida e, em caso positivo, para que encaminhe os aditivos contratuais e os eventuais documentos que respaldaram a referida medida.

63. Por fim, REQUEIRO seja oficiado o juízo da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública do Município de Contagem solicitando a emissão de uma certidão de interior teor dos autos da ação civil pública n<sup>o</sup> 0164674-32.2011.8.13.0079, para que seja verificado se há conexão com o objeto abarcado na presente Denúncia.

Ante o exposto e a fim de conferir efetividade aos primados do contraditório e da ampla defesa, determino, nos termos do *caput* do art. 307 do Regimento Interno desta Corte – Resolução n. 12, de 2008, a **citação** do Preito Municipal de Contagem durante o mandato de 2013/2016; do gestor responsável pela Transcon – Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes, durante o exercício de 2016; do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente/SEDUMA, durante o exercício de 2016; do representante legal do Consórcio Sul, constituído pelas empresas Laguna Auto Ônibus Ltda., Transimão Transportes Rodoviários Ltda., Transvia Ltda., e Turilessã Ltda.; e do representante legal do Consórcio Norte, constituído pelas empresas Empresa São Gonçalo Ltda., Expresso Nossa Senhora da Boa Viagem Ltda., Riacho Transporte Ltda., e Viação Novo Retiro Ltda., com encaminhamento de cópia do parecer ministerial de fls. 695/704, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, apresentem argumentos, esclarecimentos e/ou documentos que entenderem pertinentes acerca das irregularidades apontadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal.

Igualmente, determino a **intimação** do atual Prefeito Municipal de Contagem para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, que informe se a prorrogação dos Contratos n. 084/2006 e 085/2006 foi efetivamente promovida e, em caso positivo, para que encaminhe os aditivos contratuais e os eventuais documentos que respaldaram essa prorrogação.

**Determino**, também, que **seja oficiado** o juízo da 2<sup>a</sup> Vara da Fazenda Pública do Município de Contagem, solicitando-lhe a emissão de certidão de interior teor dos autos da ação civil pública n<sup>o</sup> 0164674-32.2011.8.13.0079 a fim de possibilitar o exame da conexão desse feito com o objeto abarcado na denúncia em epígrafe.

Ao final, retornem os autos conclusos a esta relatoria.

Tribunal de Contas, em 05 de abril de 2018.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**